

3.1.3 Princípio da soberania popular

Alexandre Tadeu Mansur Silva
Assessor Jurídico – TRE/MG

1. Introdução

A democracia é direito fundamental de quarta geração, pois como ensina Paulo Bonavides¹, dela “depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência”.

Poder-se-ia escrever laudas e laudas sobre o tema democracia dada a dimensão e complexidade do assunto, porém, apenas para situar o leitor, serão feitas breves digressões sobre o tema, para somente após, discorrer algumas considerações sobre o princípio da soberania popular.

2. Democracia

José Afonso da Silva² diz que

Democracia é conceito histórico. Não sendo por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem, compreende-se que a historicidade destes a envolva na mesma medida, enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do envolver social, mantido sempre o princípio básico de que ela revela um regime político em que o poder repousa na vontade do povo.

E acrescenta, ainda, o grande doutrinador:

A democracia, em verdade, repousa sobre dois princípios fundamentais ou primários, que lhe dão a essência conceitual: (a) o da soberania popular, segundo o qual o povo é a única fonte do poder, que se exprime pela regra de que todo o poder emana do povo; (b) a participação, direta ou indireta, do povo no poder, para que este seja efetiva expressão da vontade popular; nos casos em que a participação é indireta, surge um princípio derivado ou secundário: o da representação.³

3. O Princípio da Soberania Popular

O princípio da soberania popular está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 1.º, parágrafo único:

Notas e referências bibliográficas

1 in Curso de direito constitucional – a teoria dos direitos fundamentais. Malheiros Editores. p. 571

2 in Curso de direito constitucional positivo – do princípio democrático e garantia dos direitos. Malheiros Editores: 2001. p. 129-130.

3 Op. cit. p. 135.

4 in Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. Ed. Atlas:2005. São Paulo. p. 131.

5 Op. cit. p. 132.

6 Op. cit. p. 142.

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Ensina Alexandre de Moraes⁴ que “O Estado Democrático de Direito significa a exigência de reger-se por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais.”

Com efeito, a soberania popular é corolário do exercício da democracia representativa sem olvidar que a novel Constituição cuida também da democracia participativa ao munir o cidadão de instrumentos hábeis para tanto.

Dalmo Dalari, ao ser mencionado pelo grande doutrinador Alexandre de Moraes⁵, diz que

se o povo não tem participação direta nas decisões políticas e se, além disso, não se interessa pela escolha dos que irão decidir em seu nome, isso parece significar que o povo não deseja viver em regime democrático, preferindo submeter-se ao governo de um grupo que atinja postos políticos por outros meios que não as eleições.

Concluindo, se as eleições forem maculadas por interferência do abuso de poder econômico, político ou captação ilícita de sufrágio haverá ofensa ao princípio da soberania popular, que se trata de direito fundamental insculpido na Constituição da República de 1988 e que se irradia para a legislação eleitoral como um todo, a fim de que o pleito seja lícito. Como esclarece José Afonso da Silva⁶, “eleger significa expressar preferência entre alternativas, realizar um ato formal de decisão política”, ou seja, o povo por meio das eleições se vincula a uma política governamental consentindo-a e legitimando-a.